

LEI Nº. 271/2011

JUAREZ TÁVORA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Define débitos e obrigações considerados de pequeno valor para o Município de Juarez Távora, para os fins descritos no art. 100, parágrafo 3°, da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 5°, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCTF/CF (EC n°37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica definido como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no parágrafo 3º, do art. 100 da Constituição Federal, a quantia equivalente a **02** (dois) salários mínimos por mês.
- Art. 2º Esta lei atende ao disposto no parágrafo 5º (com redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº37, de 12/06/2002.
- Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juarez Távora - PB, 26 de Setembro de 2011.

JOSE ALVES FEITOSA

**Prefeito** 



## Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXIX - Nº. 009/2011 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2011.

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 271/2011

JUAREZ TÁVORA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Define débitos e obrigações considerados de pequeno valor para o Município de Juarez Távora, para os fins descritos no art. 100, parágrafo 3°, da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 5°, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCTF/CF (EC n°37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica definido como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no parágrafo 3º, do art. 100 da Constituição Federal, a quantia equivalente a **02 (dois)** salários mínimos por mês.
- Art. 2º Esta lei atende ao disposto no parágrafo 5º (com redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº37, de 12/06/2002.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juarez Távora - PB, 26 de Setembro de 2011.

JOSÉ ALVES FEITOSA

Prefeito